# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4254/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15059/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1831732 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PLACAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em análise o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 066/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2017 celebrada pelo *Município de Amambai/MS* para a *aquisição de placas para sinalização viária vertical, placas de identificação/informação, postes de madeira e outros, bem como a prestação de serviço de recuperação de placas de sinalização do Município de Amambai – MS*, com valor inicial de contratação correspondente a R$ 82.020,00 (oitenta e dois mil e vinte reais).

Em análise preliminar, o corpo técnico constatou a ausência de documentos necessários à correta instrução processual, o que resultou na intimação da autoridade responsável para que apresentasse os seguintes documentos complementares: "*Comprovação de que o investimento referente ao processo administrativo n. 063863/2017 está incluso nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, tendo em vista que o mesmo ultrapassa o exercício financeiro do ano de 2017; • Justificativa do motivo da não utilização do Pregão Eletrônico em detrimento do Pregão Presencial, haja vista que este representa a modalidade licitatória escolhida pelo gestor do presente processo; • Cópia da norma que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com o exigido no item 9.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016*", conforme se depreende do termo de intimação de f. 148-149.

Devidamente intimado, o responsável apresentou resposta às f. 155-189. Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, por terem sido apresentados todos os documentos necessários à correta instrução processual, a equipe técnica concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando, ainda, que a remessa dos documentos pertinentes à Ata de Registro de Preços n. 07/2017 a este Tribunal de Contas se deu de forma tempestiva, de acordo com o que estabelece a Resolução 54/2016 (ANA 63726/2017, f. 190-193).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão, nos termos do Parecer n. 4256/2018 (f. 194-195).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório e à formalização da ata de registro de preços n. 059/2017, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 82.020,00) e o valor da UFERMS (R$ 24,66) na data da assinatura de seu termo (maio/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial (n. 066/2017)** e a **formalização da Ata de Registro de Preços n. 059/2017**, celebrada entre o Município de Amambai/MS e a empresa SANDRA REGINA VIEIRA - ME.

Compulsando os autos e documentos encaminhados, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e na lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente

[1].

A partir da documentação apresentada, observo ainda que quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 059/2017 (f. 132-138) contém todos os requisitos contidos na lei 8.666/93, sendo que constam no instrumento em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto pré-definido, o prazo de vigência, o preço registrado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação bem como a possibilidade de sua revisão, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. Quanto à remessa dos documentos a esta Corte de Contas, observo que o prazo para o encaminhamento foi observado.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, e a partir do r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial 066/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços 059/2017, realizados pelo Município de Amambai/MS, que registrou o preço em atendimento às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

---

[1] *Justificativa de contratação; Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado de pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação de mercado devidamente justificada; Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, planilha orçamentária estimativa de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; Autorização da abertura da licitação; Designação do Pregoeiro e equipe de apoio ou da comissão de licitação; Parecer jurídico; Edital e respectivos anexos; Comprovação da publicação do aviso do edital; Documentação de habilitação dos licitantes; Cópias das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que os instruírem; Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; Comprovação de que o investimento está incluso nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro; Adjudicação e Homologação do resultado; Comprovante de publicação do resultado; Ata de Registro de Preços com a assinatura dos fornecedores ou do Contrato Corporativo, conforme o caso; Comprovante de Publicação da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Corporativo, conforme o caso; Justificativa da não utilização do pregão eletrônico*

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS